



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREF. Nº.76 DE 19 DE AGOSTO DE 2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO (BOMBA INJETORA DE DIESEL E REVISÃO DO COMANDO HIDRAULICO) DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC150 CEDIDA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA AO MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE SESSÃO DE USO FIRMADO EM 19/01/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, Prefeito Municipal de Ipuacu-SC, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Pagnoncelli, 623 – centro – Ipuacu - SC, portador do CPF nº 611.993.899-00 e Cédula de Identidade nº 17/R-1.785.421 (SSP/SC), e o Secretário de Obras e Infra Estrutura Sr. **EDEGAR VIZOLI**, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: MANTOMAC COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Rua Cristovão Colombo, 221 E, cidade de Chapecó- SC, inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0001-44, neste ato representada pelo Sócio Administrador Marcos Augusto Jones, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Batista Zeca n. 41 D, Bairro Passo Forte CEP. 89.800-00 Cidade de Chapecó - SC, RG 12R3.257.623, CPF nº 036.474.969-52, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório PREF n. **036/2013**, Modalidade Convite PREF **014/2013**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para reforma e recuperação referente a bomba injetora de diesel (recuperação) e revisão do comando hidráulico da máquina Escavadeira Hidráulica PC150 cedida pelo estado de Santa Catarina ao Município conforme termo de sessão de uso firmado em 19/01/2012, anexo, sendo, n. de Patrimônio no Estado TRA-21867,00, Controle/Cidasc n. 535-C, de marca Komatsu Série "B" Ano 2004, com validade até 31 de dezembro de 2014 e que na sua Clausula Segunda incute a responsabilidade de manutenção e conservação ao município, sendo que a licitante vencedora do processo deverá efetuar a reforma do início ao final do transporte da garagem municipal até a empresa no estado em que está e devolução do bem devidamente reformado junto a Garagem Municipal, nos prazos fixado pelo edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a executar o serviço contratado e fornecer as peças necessárias, dando as garantias descritas no item 6.1 do Edital Modalidade Convite nº **014/2013**, bem como as assistências e peças descritos na proposta de preço do Edital supramencionado;

Parágrafo único: Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4. 1 - O pagamento à CONTRATADA será de R\$ 10.288,12 (dez mil duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos) após a realização da reforma e, será efetuado em moeda corrente nacional (Real), com até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras ou de Contabilidade do Município, a qual deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras sob pena de não pagamento:

4.11 Data da emissão, com a quantidade, e valores unitário e total, em consonância com Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras do Município.

4.12 Constar no corpo da Nota o Número do Processo de Licitação, o Numero do Contrato e, o Número da Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras do Município.

4.13 Ter o aceite/confere do Secretário Municipal de Transp. e Obras atestando que a reforma foi efetivamente realizada.

4.2. Sobre os valores contratados **não incidirá reajuste.**

4.3 O pagamento será efetuado em nome da **MANTOMAC COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Banco do Brasil Agência 4072- X Conta Corrente nº. 22971-7, praça de pagamento Chapecó- SC**

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos seguintes itens orçamentários do município, no exercício de 2013, sendo:

Reduzido	Órgão	Elemento de despesa
51	06-2041 – Man. dos Serv. Utilidade Pública	33.90.00.00 Aplic. Diretas
62	06-2041 – Man. as Sec. Obras e Infra estrutura	33.90.00.00 Aplic. Diretas

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato até a execução do objeto contratado, limitado a 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado nos termos do Item nº 13.6 do edital Convite PREF nº **014/2013**. Para efeitos de garantias a vigência do presente instrumento continuará plena.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a sub-contratação.

O objeto da presente licitação deverá ser entregue diretamente no Município de Ipuacu - SC, devidamente concertado, no prazo Máximo de 40 (quarenta) dias conforme preconiza o edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu- SC, 19 de Agosto de 2013

DENILSO CASAL

Prefeito Municipal
Contratante

MANTOMAC C.DE P. E SERVIÇOS LTDA

Resp. Legal Marcos Augusto Jones
Contratada

De acordo. Assessoria. Juridica **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445 _____

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro

Cargo: Secretaria da Fazenda

TACIANA VISOLI

Cargo: Agente de Tributação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU